



## DECRETO Nº. 32/2019

**SUMULA:** Designa membros para comporem a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista as disposições no inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul.

### RESOLVE:

**ART. 1º** Ficam designados os senhores: 1) Edemir Augusto Piva, brasileiro, casado servidor público, estadual efetivo, portador do RG Nº 3.275.741-04 e do CPF Nº 450.788.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Dom Tadey, 785, representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável; 2) Odair Rosildo Farinha, brasileiro, casado, servidor público municipal, efetivo, portador do RG Nº 3.957.180-3 e do CPF Nº 551.812.959-91, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 222; 3) Alexandre Augusto Ormeneze, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG Nº 9.331.505-7 e do CPF Nº 040.695.119-54, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro – PR, como representantes do Poder Público; 4) Jair Veríssimo de Paula Filho, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG Nº 6.529.125-8, CPF Nº 937.527.379-87, residente domiciliado neste Município, sito ao Sítio Nossa Senhora Aparecida, Bairro Escolinha, como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jundiá do Sul; 5) Valdir de Oliveira Marsal, brasileiro, casado, agricultor e vereador, portador do RG Nº. 7.175.310-7 e do CPF Nº. 255.470.958-00, residente e domiciliado neste Município, sito no Assentamento Matida, Bairro São João, como representante do Poder Legislativo Municipal, para comporem, a **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL**, para um período de dois anos, da data da sua publicação, que analisará a execução de concessão de incentivos a empresas, indústrias, quanto à viabilidade de instalação no âmbito do Município de Jundiá do Sul, em conformidade com o artigo 16 da Lei 217/2005, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Jundiá do Sul.

**ART. 2º** - A comissão constituída nos termos do artigo anterior terá autonomia para fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, firmado através do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos Não Remunerados nº. 70/2018 e nos termos da Lei nº. 217/2005, Lei específica nº. 539/2018 e Edital de Concorrência Pública nº. 01/2018, as diretrizes e condicionantes, para que a CESSIONÁRIA desempenhe suas atividades, emitindo relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias, em cinco vias de igual teor e forma, quatro delas destinadas à Câmara de Vereadores; ao Chefe do Poder Executivo; ao SCI e a Procuradoria Jurídica do Município.

**ART. 3º** - A Comissão, sempre que solicitada a opinar; terá prazo de 15 (quinze dias) da solicitação para enviar ao Gabinete do Prefeito Municipal o competente relatório.

**ART. 4º**- Quaisquer dúvidas originárias serão dirimidas através das disposições do ordenamento legal do Município e pelas leis estaduais e federais.

**ART. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Jundiá do Sul – PR, em 04 de junho de 2019.

  
Eclair Rauen  
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Folha Extra*  
Em 18/06 de 2019

*edicao 2144  
RFB14*